

**PROVA ESCRITA**  
**DE**  
**DIREITO CIVIL E COMERCIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**  
**Via Académica**

**CENTRO**  
**DE ESTUDOS**  
**JUDICIÁRIOS**

**37.º CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

**AVISO DE ABERTURA: AVISO N.º 21117/2020, PUBLICADO NO  
DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 253/2020, 2.ª SÉRIE, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 2020**

**DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2021**

**1.ª CHAMADA**

**HORA: 9H 15M (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 12.º DO  
REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, O TEMPO DE  
DURAÇÃO DA PROVA INICIA-SE DECORRIDOS 15 MINUTOS APÓS A HORA  
DESIGNADA)**

**DURAÇÃO DA PROVA: 3 HORAS**

**PROVA ESCRITA DE**  
**DIREITO CIVIL E COMERCIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Via Académica – 1.ª Chamada – 13 de fevereiro de 2021

**1** – A presente prova é composta por três partes, sendo todas as questões de abordagem obrigatória.

**2 – Cotações:**

- **Caso I** (7 valores):

- I (3 valores)

- II (4 valores)

- **Caso II-A** (8 valores):

- I (4 valores)

- II (4 valores)

- **Caso II-B** (5 valores):

**3** – A atribuição da cotação máxima em cada resposta pressupõe um tratamento completo das várias questões suscitadas, que deverá ser coerente e corretamente fundamentado, com indicação dos preceitos legais aplicáveis.

**4** – Na cotação atribuída serão tidos em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação à questão colocada, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

5 – As/os candidatas/os que na realização da prova **não pretendam** utilizar a grafia do “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa” (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto), deverão declará-lo **expressamente** no quadro “Observações” da folha de rosto que lhes será entregue, escrevendo “Considero que o Acordo Ortográfico aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, não está em vigor com carácter de obrigatoriedade”, sendo a prova corrigida nesse pressuposto.

6 – Os erros ortográficos serão valorados negativamente: 0,25 por cada um, até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.1 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

7 – A incorreção linguística (sintaxe e pontuação) do texto redigido pelo/a candidato/a será penalizada com uma redução da nota atribuída até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.3 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

8 – As folhas em que a prova é redigida **não podem conter qualquer elemento identificativo** da/o candidata/o (a identificação constará apenas do destacável da folha de rosto), sob pena de anulação da prova.

9 – Não é permitida durante a prova a partilha de livros, fotocópias, apontamentos, elementos de estudo, nem de utensílios de escrita, entre os/as candidatos/as.

10 – Durante a realização da prova as dúvidas que não possam ser resolvidas pelo/a vigilante serão colocadas pelo/a candidato/a ao Docente/Coordenador que seja chamado, no corredor, mantendo sempre a distância de segurança.

**11** – Se terminar a prova antes da hora prevista só poderá sair da sala até 15 minutos antes do final. Terminando depois desse momento deverá aguardar pelo final e sair quando lhe for indicado, com o resto dos/as candidatos/as dessa sala.

**12** - Assim que for dada indicação que a prova terminou os/as candidatos/as terão de pousar a caneta/esferográfica, não podendo – em caso algum – prosseguir com o que estavam a escrever, ficando a aguardar que o/a vigilante recolha as folhas com a prova e, só nessa altura, as poderão numerar e entregar.

**O desrespeito desta regra implica a anulação da prova.**

**13** – A saída após realização das provas será feita por sala e sucessivamente, de acordo com as indicações dadas no momento e pelos concretos pontos de saída indicados.

**14** – A máscara deverá estar sempre colocada, a não ser durante o período de tempo estritamente necessário para ingestão de bebidas ou alimentos frugais.

**15** - Na resolução desta prova não deve ser utilizada a legislação especialmente aprovada em consequência da pandemia COVID 19.

## Caso I

(7 valores)

Antónia, pretendendo recuperar a forma física perdida durante o período de confinamento, resolveu inscrever-se no Ginásio *Sempre em Forma*, localizado perto de sua casa, na Rua Direita, em Viseu, a fim de ali praticar natação.

Dirigindo-se ao ginásio, foi informada por uma funcionária de que, para além de equipamentos para a prática de musculação e aulas de diversas modalidades desportivas, dispunham de uma piscina com medidas olímpicas, ideal para a prática de natação.

Após efetuar uma visita às instalações e especialmente encantada com a magnífica piscina ali existente, Antónia decidiu inscrever-se nesse ginásio.

Para esse efeito, a funcionária entregou a Antónia um documento já impresso, com o logotipo do ginásio e letras de reduzida dimensão, sem quaisquer espaços em branco para serem preenchidos, com exceção dos reservados à identificação de Antónia e às assinaturas, no final.

Um documento igual a este é entregue a todos os que pretendem frequentar o ginásio e o mesmo dispõe, nomeadamente, o seguinte:

*A “Cérebro e Músculos, Lda.” é uma sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o NIPC 000000000.*

*A sociedade tem por objeto social: propriedade e gestão de ginásios; exploração, consultoria e gestão dentro das áreas de instalações desportivas e de lazer.*

*A sociedade “Cérebro e Músculos, Lda.” é proprietária e explora o “Ginásio Sempre em Forma”, sito na Rua Direita nº 000, em Viseu.*

*Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a disponibilização de instalações e equipamentos para a prática desportiva de lazer por parte da sociedade “Cérebro e Músculos, Lda.”, no “Ginásio Sempre em Forma”, aos associados, dentro das condições acordadas.*

(...)

*Cláusula 5.ª - Mensalidade: Todos os associados pagarão uma mensalidade, independentemente do uso efetivo que façam do Ginásio. O Associado continuará responsável*

*pelo pagamento integral das mensalidades ainda que, por motivos não imputáveis à sociedade, a mesma não possa fornecer a gama completa de serviços anunciados.*

Antónia preencheu a sua identificação, rubricou todas as folhas do documento que lhe foi apresentado e após a sua assinatura no final do mesmo, no espaço em branco a tal previamente destinado.

O documento foi, de igual modo, rubricado e assinado pelo legal representante da sociedade *Cérebro e Músculos, Lda.*

Cerca de três meses depois, ao entrar nas instalações do ginásio, Antónia deparou com um cartaz com os seguintes dizeres: *A piscina encontra-se encerrada, não podendo ser utilizada pelos associados até indicação em contrário.*

Antónia dirigiu-se, então, ao sócio-gerente da sociedade *Cérebro e Músculos, Lda.*, o qual a informou da existência de uma rotura grave na canalização municipal de abastecimento de água à piscina, não sendo previsível a data em que tal equipamento voltaria a estar disponível para utilização.

**Face aos dados fornecidos, responda, justificadamente, às seguintes questões:**

**I. Identifique e caracterize juridicamente o contrato celebrado entre Antónia e a sociedade *Cérebro e Músculos, Lda.***

(3 valores)

**II. Suponha que Antónia pretende deixar de pagar a mensalidade enquanto a piscina não estiver disponível para utilização. A *Cérebro e Músculos, Lda.* não aceita, invocando a cláusula 5.ª do contrato e alegando que Antónia tem ao seu dispor todos os demais serviços e equipamentos facultados pelo ginásio.**

**Aprecie a viabilidade da pretensão de Antónia.**

(4 valores)

## Caso II-A

**(8 valores)**

Gonçalo, de 50 anos de idade, e Adélia, de 30 anos de idade, ambos solteiros, celebraram, por escritura pública de 5 de janeiro de 2007, convenção antenupcial pela qual, tendo em vista o casamento que entre si pretendiam celebrar, declararam:

- a) que o casamento ficava sujeito ao regime da comunhão de adquiridos, sendo porém comuns os bens doados a qualquer dos cônjuges, na constância do casamento;
- b) que Adélia constituía gratuitamente a favor de Gonçalo direito de usufruto vitalício e exclusivo sobre uma casa de férias em Esmoriz, de que era proprietária, o que Gonçalo aceitou;
- c) que a aceitação por qualquer deles de proposta de trabalho que implicasse deslocações ao estrangeiro ficava dependente do assentimento do outro;
- d) que ambos os nubentes se comprometiam a seguir uma filosofia de vida assente nos valores do pacifismo e da comunhão com a natureza, e que, se viessem a ter filhos em comum, passariam os dois a observar um regime alimentar estritamente vegetariano.

Gonçalo e Adélia contraíram entre si casamento civil no dia 10 de dezembro de 2007. No dia 24 de julho de 2008, os cônjuges, enquanto compradores, e Evaristo, divorciado, enquanto vendedor, outorgaram escritura pública pela qual os primeiros declararam comprar ao segundo, e este vender-lhes, pelo preço de 210 mil euros, a fração autónoma G do prédio urbano sito na Rua de Baixo, em Lisboa, descrito sob o n.º 000 da respetiva freguesia, na XXª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Para pagamento do preço, os compradores entregaram nesse momento ao vendedor:

- i) 160 mil euros, produto da venda a Joaquim, no mesmo dia 24 de julho, da sua propriedade sobre a casa de férias em Esmoriz;
- ii) 50 mil euros provenientes das economias mensais dos cônjuges, a partir dos respetivos salários, acumuladas desde a data do casamento.

Na escritura nenhuma referência ficou a constar quanto à proveniência dos valores entregues para pagamento do imóvel.

Dissolvido o casamento por divórcio por mútuo consentimento, por sentença homologatória transitada em julgado no dia 7 de janeiro de 2020, Adélia pretende agora que seja reconhecido que a fração autónoma G do prédio urbano sito na Rua de Baixo, em Lisboa, descrito sob o n.º

000 da respetiva freguesia, na XXª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, é seu bem próprio, pelo que o valor da venda deste imóvel, agora projetada pelos ex-cônjuges, lhe deve ser entregue na totalidade.

**Face aos dados fornecidos, responda, justificadamente, às seguintes questões:**

**I. Aprecie a validade da convenção antenupcial.**

(4 valores)

**II. Pronuncie-se acerca da viabilidade da pretensão de Adélia.**

(4 valores)



## Caso II-B

**(5 valores)**

Abalado com o desenlace da sua vida conjugal, Gonçalo decidiu, em fevereiro de 2020, ir passar uma longa temporada na casa de Esmoriz. Ali chegado, constatou que o código de abertura da fechadura eletrónica da moradia tinha sido alterado, não lhe tendo sido possível entrar.

Apurou depois que Joaquim se encontrava instalado na casa desde novembro de 2019 e também que, nos últimos cinco anos, Joaquim passava sempre ali os meses de inverno, uma vez que Adélia, sem conhecimento de Gonçalo, lhe tinha disponibilizado o código de abertura da fechadura. Munido do código, Joaquim entrava na casa, procedia depois à respetiva alteração, voltando a colocar o código original quando saía.

Gonçalo contactou então Joaquim, que se manifestou surpreso ao vê-lo em Esmoriz durante o inverno, e que, confrontado com a intenção de Gonçalo se instalar imediatamente na moradia, reagiu exaltadamente, dizendo que não tinha para onde ir, e que Gonçalo e a sua ex-mulher, Adélia, desde 2008, sempre tinham utilizado a casa só um mês por ano, em agosto.

Acrescentou que se Gonçalo continuasse a insistir arranjava dois ou três amigos que se encarregariam de lhe levar esta mensagem de forma que não ia esquecer. Gonçalo, que sofria de problemas cardíacos, e se sentia emocionalmente fragilizado na sequência do divórcio, sentiu-se amedrontado com este discurso.

**Face aos dados fornecidos, responda, justificadamente, à seguinte questão:**

**Pretendendo Gonçalo instalar-se, com urgência, na moradia, indique a que meio processual de tutela civil deveria recorrer.**

(5 valores)